

Terça-feira, 22 de Abril de 2025

Poder Executivo
Leis, Decretos e Portarias
3. Portarias2
Licitações
Ata de Registro de Preços5
Processo Seletivo
Edital
Convocação
Reunião

# **Expediente**

Produção editorial: DIÁRIO OFICIAL.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

diario.novasantarosa.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## **Entidades**

#### **Poder Executivo**

CNPJ: 77.116.663/0001-09 Telefone: (45) 3253-1144

Celular:

E-mail: administrativo@novasantarosa.pr.gov.br Avenida Tucunduva, nº 833 - Centro - CEP: 85930-000

Nova Santa Rosa - PR

Site: https://novasantarosa.pr.gov.br/

#### **Poder Legislativo**

CNPJ: 77.816.247/0001-05 Telefone: (45) 3253-1383

Celular:

E-mail: camaransr@novasantarosa.pr.gov.br Rua Maripá, nº 892 - Centro - CEP: 85930-000

Nova Santa Rosa - PR

Terça-feira, 22 de Abril de 2025

# **Poder Executivo**

## Leis, Decretos e Portarias

3. Portarias



# **PORTARIA Nº 351/2025**

SÚMULA: Concede Estabilidade a Servidora Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições,

**Considerando** a Lei Municipal 1.340/2010 e a Lei Complementar 12/2009 e suas alterações, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores públicos do Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências;

**Considerando** o resultado das avaliações para fins de Estágio Probatório;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a Servidora Municipal abaixo relacionada, a estabilidade no cargo para o qual foi nomeada, por ter sido considerada apta na Avaliação de Desempenho do Estágio Obrigatório e por ter concluído o Estágio Probatório de 03 (três) anos:

#### Secretaria Municipal de Saúde

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	A PARTIR DE
Priscilla Fonseca Donato Albrecht	203572-0	Médico	19/04/2025
		Ginecologista/Obstetra	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, em 22 de abril de 2025.

## LARI HITZ Prefeito

Avenida Tucunduva, 833 • CEP: 85930-000 • Nova Santa Rosa • PR • Fone/Fax: (45) 3253-1144 www.novasantarosa.pr.gov.br • novasantarosa@novasantarosa.pr.gov.br • CNPJ: 77.116.663/0001-09



Terça-feira, 22 de Abril de 2025

# **Poder Executivo**

## Leis, Decretos e Portarias

3. Portarias



# **PORTARIA Nº 352/2025**

**SÚMULA:** Concede ao Servidor Municipal, Adicional de Insalubridade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

Considerando o protocolo nº 937/2025 de 22 de abril de 2025;

**Considerando** a decisão proferida nos autos sob nº 0005037-73.2022.8.16.0112,

# RESOLVE

Art. 1º Conceder Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) ao Servidor Municipal Sr. Fábio Osmar Durrewald, matricula № 207144-0, nomeado pela Portaria №. 260/2021, ocupante do Cargo Efetivo de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA,** em 22 de abril de 2025.

#### LARI HITZ, Prefeito

Avenida Tucunduva, 833 • CEP: 85930-000 • Nova Santa Rosa • PR • Fone/Fax: (45) 3253-1144 www.novasantarosa.pr.gov.br • novasantarosa@novasantarosa.pr.gov.br • CNPJ: 77.116.663/0001-09



Terça-feira, 22 de Abril de 2025

# **Poder Executivo**

## Leis, Decretos e Portarias

3. Portarias



# **PORTARIA Nº 353/2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de diária e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, e considerando o Art. 55 e seguintes da Lei Complementar Nº 12, de 06 de novembro de 2009 e a Lei Municipal Nº 2.021/2019, de 14 de maio de 2019.

#### RESOLVE

Art. 1º Fica concedida diária ao servidor abaixo listado:

I — Kleber Adriano Ribeiro, matrícula nº 87440-0, ocupante do cargo de técnico agrícola, que participara no Fórum Regional de Emergência Climática de forma presencial aos gestores municipais e sociedade civil organizada em Cascavel - PR, na cidade de Cascavel, no período de 22 de abril, totalizando um dia (01) com valor total de R\$ 55,38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2025.

LARI HITZ Prefeito



Terça-feira, 22 de Abril de 2025

# **Poder Executivo**

#### Licitações

Ata de Registro de Preços



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 05000012/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, com sede na Av. Tucunduva, 833, Centro, na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.116.663/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LARI HITZ, em pleno exercício do seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 1.189.287-6 e inscrito no CPF sob nº 251.464.169-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 7/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de arbitragem em Campeonatos Esportivos promovidos pela Secretaria de Esportes do Município de Nova Santa Rosa., o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 5.146/2023 e demais legislação aplicável, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. Órgãos gerenciador e participantes

**1.1.** A presente ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo, composto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA.

# 2. Registros formalizados

**2.1.** A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente à Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de arbitragem em Campeonatos Esportivos promovidos pela Secretaria de Esportes do Município de Nova Santa Rosa., cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPR	EMPRESA DETENTORA DA ATA: ARBITRAGEM GUAIRA LTDA						
CNPJ: 58.145.168/0001-75					TELEFONE: (45)99808-1941		
E-MAI	E-MAIL: arbitragemguaira@hotmail.com						
Item	Qtde	Unid	Preço Unit	Preço Total Marca	Descrição		
1	60	JOGOS	439	26.340,00	ARBITRAGEM MODALIDADE FUTSAL - ADULTO MASCULINO - CRONOMETRADO; PESSOAL DISPONIBILIZADO: 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR; REGIME DE CONTRATAÇÃO: POR JOGO.		
2	60	JOGOS	418	25.080,00	ARBITRAGEM MODALIDADE FUTSAL - ADULTO MASCULINO - CORRIDO; PESSOAL DISPONIBILIZADO: 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR; REGIME DE CONTRATAÇÃO: POR JOGO.		
3	40	JOGOS	498	19.920,00	ARBITRAGEM MODALIDADE FUTSAL - ADULTO FEMININO - CRONOMETRADO; PESSOAL DISPONIBILIZADO: 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR; REGIME DE CONTRATAÇÃO: POR JOGO.		
4	40	JOGOS	378	15.120,00	ARBITRAGEM MODALIDADE FUTSAL - ADULTO FEMININO - CORRIDO; PESSOAL DISPONIBILIZADO: 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR; REGIME DE CONTRATAÇÃO: POR JOGO.		
5	60	JOGOS	318	19.080,00	ARBITRAGEM MODALIDADE FUTSAL - CATEGORIAS DE BASE - ; PESSOAL DISPONIBILIZADO: 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR; REGIME DE CONTRATAÇÃO: POR JOGO.		
6	120	JOGOS	453	54.360,00	ARBITRAGEM - MODALIDADE: FUTEBOL SETE - PESSOAL DISPONIBILIZADO: 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR; REGIME DE CONTRATAÇÃO: POR JOGO.		
7	60	JOGOS	798	47.880,00	ARBITRAGEM - MODALIDADE: FUTEBOL DE CAMPO -; PESSOAL DISPONIBILIZADO: 1 ÁRBITRO, 2 BANDEIRINHAS		



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



					E 1 ANOTADOR; REGIME DE CONTRATAÇÃO: POR JOGO.
8	70	JOGOS	450	31.500,00	ARBITRAGEM: MODALIDADE VOLEIBOL - ADULTO - ; PESSOAL DISPONIBILIZADO: 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR; REGIME DE CONTRATAÇÃO: POR JOGO.
9	30	JOGOS	345	10.350,00	ARBITRAGEM - MODALIDADE: VOLEIBOL - CATEGORIAS DE BASE - ; PESSOAL DISPONIBILIZADO: 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR; REGIME DE CONTRATAÇÃO: POR JOGO.
10	50	JOGOS	368	18.400,00	ARBITRAGEM - MODALIDADE: VÔLEI DE AREIA -; PESSOAL DISPONIBILIZADO: 2 ÁRBITROS; REGIME DE CONTRATAÇÃO: POR JOGO.
			Preço Total	268.030,00	

- **2.2.** Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:
- **2.2.1.** Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
  - 2.2.2. Proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(es) cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s).
  - 2.2.3. Edital de licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 7/2025

#### 3. Cadastro reserva de fornecedores

- **3.1.** Conforme consta no ANEXO A RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.
- **3.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- **3.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- **3.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
- **3.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

## 4. Vigência da ARP

- **4.1.** A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser prorrogada por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **4.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
- **4.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
- **4.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos nos itens 14 e 15 deste documento.



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



**4.5.** Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, uma única vez, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

#### 5. Contratações futuras

- **5.1.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação em vigor.
- **5.2.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente.
- **5.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento menor preço por grupo de itens, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- **5.4.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos, ora vinculados.

#### 6. Vínculos da ARP

- **6.1.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- **6.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital e Termo de Referência anexo.

# 7. Adesão de órgão ou entidade pública não participante

- **7.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:
- **7.1.1.** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
- **7.1.2.** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
  - 7.1.3. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
- **7.1.4.** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@novasantarosa.pr.gov.br e/ou registro de solicitação digital via atende.Net, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **7.1.5.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados no item 6.4 desta ARP, sempre por intermédio de despacho



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



fundamentado.

- **7.1.6.** As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:
- **7.1.6.1.** Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente.
- **7.1.6.2.** Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
- **7.1.6.3.** No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderá totalizar mais que R\$ 80 mil.
- **7.1.7.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- **7.1.8.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:
- **7.1.8.1.** Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
  - **7.1.8.2.** Apenas durante a vigência da presente ARP.
- **7.1.9.** Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.
- **7.1.10.** Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

#### 8. Atribuições do gerenciador da ARP

- **8.1.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- **8.2.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
  - 8.2.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- **8.2.2.** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- **8.2.3.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- **8.2.4.** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente;
- **8.2.5.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

- **8.2.6.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;
- **8.2.7.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- **8.2.8.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- **8.2.9.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas a(s) licitante(s) contratada(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
  - 8.2.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.
- **8.3.** Designar gestores e fiscais a plena observância ao Decreto Municipal 5.142/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.
- **8.4.** Fica nomeado como Gestor desta ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, o servidor:
- **8.4.1. Ivanete de Paula Lima Neis**, matrícula nº 117218-5, e-mail: compras@novasantarosa.pr.gov.br, fone contato: (45) 3253-1144;
  - **8.4.2.** Como suplente, fica designado o servidor Silvio Sadí Hettwer, nos termos da Portaria 068/2025.

#### 9. Atribuições do participante

- 9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:
- **9.1.1.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- **9.1.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- **9.1.3.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- **9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- **9.1.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### 10. Obrigações do fornecedor

- **10.1.** O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
- **10.1.1.** Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;
- **10.1.2.** Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- **10.1.3.** Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

- **10.1.4.** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- **10.1.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- **10.1.6.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- **10.1.7.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- **10.1.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- **10.1.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **10.1.10.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.
- **10.2.** As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.
- **10.3.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP.
- **10.4.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 11. Publicidade e divulgação

- **11.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Nova Santa Rosa-PR.
- **11.2.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://novasantarosa.atende.net/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

## 12. Alterações dos preços registrados

- **12.1.** Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da apresentação da proposta.
- **12.2.** Decorridos 90 (noventa) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos.
- **12.2.1.** A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 3 (três) fornecedores(as) com preços registrados para o item determinado.
- **12.2.2.** As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do(a) fornecedor(a) honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.
- **12.2.3.** Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



- **12.3.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da área econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- **12.4.** Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção a licitante, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.
- **12.5.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.
- **12.6.** Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.
- **12.6.1.** Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.
- **12.6.2.** Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.
- **12.6.3.** Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

## 13. Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

- **13.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- **13.2.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.
- **13.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

#### 14. Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

- **14.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
- **14.1.1.** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021, nos Decretos Municipais, e alterações posteriores.
- **14.2.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
  - **14.3.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.
- **14.4.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
  - 14.4.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- **14.4.2.** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
  - 14.4.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



- **14.4.4.** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
  - **14.4.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **14.5.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
- **14.6.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
- **14.7.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 21.2 desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- **14.8.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- **14.9.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

#### 15. Dos requisitos da contratação

- 15.1. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos após recebimento da ordem de compra.
- **15.2.** Os itens deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Av. Tucunduva, nº 833, Centro, Nova Santa Rosa PR, CEP 85.930-000, nos dias de segundas às sextas, entre 8:00h às 11:30h, e entre 13:30h às 17:00h, exceto feriados e recessos.
- **15.3.** A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.
  - 15.4. Os bens serão recebidos:
- **15.4.1.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- **15.4.2.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- **15.5.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- **15.5.1.** Os itens do presente termo de referência serão recebidos em remessa única, conforme solicitação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos após recebimento da nota de empenho.
- **15.5.2.** Fica a contratada obrigada à implementação e execução da logística reversa dos produtos específicos nas normativas próprias.

# 16. Do preço e condições de pagamento

- **16.1.** Os Preços Registrados são fixos e irreajustáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORA DA ATA e o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **16.2.** Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, observando-se também o Decreto Municipal 5.153/2023.
- **16.3.** O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Nova Santa Rosa e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos, e liquidação do empenho.
  - 16.4. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



junto à Secretaria Municipal de Finanças.

- **16.5.** O pagamento será creditado em favor da Município de Nova Santa Rosa, preferencialmente por boleto bancário emitido e entregue junto com a nota fiscal do fornecimento de bens ou de prestação de serviços, ou na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **16.6.** Em caso do banco o qual a contratada detém conta corrente seja diferente do Banco do Brasil, o município de Nova Santa Rosa não se responsabiliza por eventuais descontos de tarifa no ato do pagamento por transferência bancária, ficando estes a cargo da contratada.
- **16.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **16.8.** Será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

#### 17. Das Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV)

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - 17.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv) Multa:
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **17.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **17.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **17.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **17.11.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- **17.12.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### 18. Disposições finais

**18.1.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais e demais legislação pertinente.



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



**18.2.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR.

Município de Nova Santa Rosa, 22 de abril de 2025

FLIZAND	RA ELIZA ZWICK
	regoeiro
	_
WILLIAM MA	RQUES DE SANTANA
Representa	nte do Fornecedor
L	ARI HITZ
ſ	Prefeito



Terça-feira, 22 de Abril de 2025

# **Poder Executivo**

## Licitações

Ata de Registro de Preços



#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 05000023/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, com sede na Av. Tucunduva, 833, Centro, na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.116.663/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LARI HITZ, em pleno exercício do seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 1.189.287-6 e inscrito no CPF sob nº 251.464.169-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 11/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual Aquisição de Parque Infantil e Brinquedos para atender a demanda de Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil e Espaços públicos em geral do Município de Nova Santa Rosa - PR, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 5.146/2023 e demais legislação aplicável, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1. Órgãos gerenciador e participantes

**1.1.** A presente ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo, composto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA.

## 2. Registros formalizados

**2.1.** A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente à Aquisição de Parque Infantil e Brinquedos para atender a demanda de Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil e Espaços públicos em geral do Município de Nova Santa Rosa - PR, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRE	EMPRESA DETENTORA DA ATA: AEG PLAYGROUNDS LTDA					
CNPJ: :	CNPJ: 15.080.472/0001-79			TELEFONE: (45) 3222-5307		
E-MAII	.: aegpla	ygrounds@gr	nail.com			
Item	Qtde	Unid	Preço Unit	Preço Total Marca	Descrição	
11	2	UNIDADE	6199,9	12.399,80	CONJUNTO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO, COMPOSTO POR 2 ESTRUTURAS PRINCIPAIS FORMATO DE ARCO, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 1700MM DE ALTURA X 830MM DE LARGURA, EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO EM MEDIDAS MÍNIMAS DA COLUNA DE 150MM X 70MM, CONTENDO NO MÍNIMO:  1 - PLATAFORMA MEDINDO NO MÍNIMO 830MM X 830MM X 90MM ALTURA DA BORDA, INSTALADA NA ALTURA MÍNIMA DE 0,80M, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO DUPLO:  1 - ESCADA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, COM MÍNIMO DE 4 DEGRAUS E PORTAL DE SEGURANÇA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO.  1 - RAMPA ESCALADA COM MÍNIMO DE 4 DEGRAUS, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 1,00M X 0,65M EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO DUPLO, COM PORTAL DE SEGURANÇA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO DUPLO.  2 - ESCORREGADOR RETO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO DUPLO MEDINDO NO MÍNIMO 1,5M X 50CM, CADA SEÇÃO DE DESLIZAMENTO MEDINDO NO MÍNIMO 1,5M X 41CM DE LARGURA. MONTADO E INSTALADO.	
			Preço Total	12.399,80		



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



- **2.2.** Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:
- **2.2.1.** Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
  - 2.2.2. Proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(es) cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s).
  - 2.2.3. Edital de licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2025

#### 3. Cadastro reserva de fornecedores

- **3.1.** Conforme consta no ANEXO A RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.
- **3.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- **3.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- **3.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
- **3.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

# 4. Vigência da ARP

- **4.1.** A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser prorrogada por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **4.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
- **4.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
- **4.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos nos itens 14 e 15 deste documento.
- **4.5.** Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, uma única vez, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

## 5. Contratações futuras

- **5.1.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação em vigor.
- **5.2.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente.



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



- **5.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento menor preço por grupo de itens, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- **5.4.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos, ora vinculados.

#### 6. Vínculos da ARP

- **6.1.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- **6.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital e Termo de Referência anexo.

#### 7. Adesão de órgão ou entidade pública não participante

- **7.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:
- **7.1.1.** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
- **7.1.2.** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
  - **7.1.3.** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
- **7.1.4.** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@novasantarosa.pr.gov.br e/ou registro de solicitação digital via atende.Net, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **7.1.5.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados no item 6.4 desta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.
- **7.1.6.** As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:
- **7.1.6.1.** Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente.
- **7.1.6.2.** Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
- **7.1.6.3.** No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderá totalizar mais que R\$ 80 mil.
- **7.1.7.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

- **7.1.8.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:
- **7.1.8.1.** Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
  - **7.1.8.2.** Apenas durante a vigência da presente ARP.
- **7.1.9.** Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.
- **7.1.10.** Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

#### 8. Atribuições do gerenciador da ARP

- **8.1.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- **8.2.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
  - **8.2.1.** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- **8.2.2.** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- **8.2.3.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- **8.2.4.** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente;
- **8.2.5.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- **8.2.6.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;
- **8.2.7.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- **8.2.8.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- **8.2.9.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas a(s) licitante(s) contratada(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



- 8.2.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.
- **8.3.** Designar gestores e fiscais a plena observância ao Decreto Municipal 5.142/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.
- **8.4.** Fica nomeado como Gestor desta ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, o servidor:
- **8.4.1. Ivanete de Paula Lima Neis**, matrícula nº 117218-5, e-mail: compras@novasantarosa.pr.gov.br, fone contato: (45) 3253-1144;
  - **8.4.2.** Como suplente, fica designado o servidor Silvio Sadí Hettwer, nos termos da Portaria 068/2025.

#### 9. Atribuições do participante

- **9.1.** Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:
- **9.1.1.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- **9.1.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- **9.1.3.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- **9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- **9.1.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### 10. Obrigações do fornecedor

- **10.1.** O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
- **10.1.1.** Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;
- **10.1.2.** Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- 10.1.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- **10.1.4.** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- **10.1.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- **10.1.6.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- **10.1.7.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
  - 10.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

- **10.1.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **10.1.10.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.
- **10.2.** As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.
- **10.3.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP.
- **10.4.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

#### 11. Publicidade e divulgação

- **11.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Nova Santa Rosa-PR.
- **11.2.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://novasantarosa.atende.net/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

# 12. Alterações dos preços registrados

- **12.1.** Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da apresentação da proposta.
- **12.2.** Decorridos 90 (noventa) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos.
- **12.2.1.** A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 3 (três) fornecedores(as) com preços registrados para o item determinado.
- **12.2.2.** As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do(a) fornecedor(a) honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.
- **12.2.3.** Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.
- **12.3.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da área econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- **12.4.** Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção a licitante, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.
- **12.5.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.
- **12.6.** Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.
  - 12.6.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

- **12.6.2.** Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.
- **12.6.3.** Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

#### 13. Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

- **13.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- **13.2.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.
- **13.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

#### 14. Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

- **14.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
- **14.1.1.** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021, nos Decretos Municipais, e alterações posteriores.
- **14.2.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
  - **14.3.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.
- **14.4.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
  - 14.4.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- **14.4.2.** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
  - 14.4.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- **14.4.4.** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
  - **14.4.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **14.5.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
- **14.6.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
- **14.7.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 21.2 desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
  - 14.8. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**14.9.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

#### 15. Dos requisitos da contratação

- 15.1. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos após recebimento da ordem de compra.
- **15.2.** Os itens deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Av. Tucunduva, nº 833, Centro, Nova Santa Rosa PR, CEP 85.930-000, nos dias de segundas às sextas, entre 8:00h às 11:30h, e entre 13:30h às 17:00h, exceto feriados e recessos.
- **15.3.** A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.
  - 15.4. Os bens serão recebidos:
- **15.4.1.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- **15.4.2.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- **15.5.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- **15.5.1.** Os itens do presente termo de referência serão recebidos em remessa única, conforme solicitação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos após recebimento da nota de empenho.
- **15.5.2.** Fica a contratada obrigada à implementação e execução da logística reversa dos produtos específicos nas normativas próprias.

## 16. Do preço e condições de pagamento

- **16.1.** Os Preços Registrados são fixos e irreajustáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORA DA ATA e o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **16.2.** Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, observando-se também o Decreto Municipal 5.153/2023.
- **16.3.** O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Nova Santa Rosa e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos, e liquidação do empenho.
- **16.4.** O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.
- **16.5.** O pagamento será creditado em favor da Município de Nova Santa Rosa, preferencialmente por boleto bancário emitido e entregue junto com a nota fiscal do fornecimento de bens ou de prestação de serviços, ou na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **16.6.** Em caso do banco o qual a contratada detém conta corrente seja diferente do Banco do Brasil, o município de Nova Santa Rosa não se responsabiliza por eventuais descontos de tarifa no ato do pagamento por transferência bancária, ficando estes a cargo da contratada.
- **16.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



- **16.8.** Será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
  - 17. Das Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV)
  - 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - 17.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv) Multa:
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **17.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **17.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **17.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **17.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **17.11.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- **17.12.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# 18. Disposições finais

- **18.1.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais e demais legislação pertinente.
- **18.2.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR.

Município de Nova Santa Rosa, 22 de abril de 2025



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



Terça-feira, 22 de Abril de 2025

# **Poder Executivo**

#### **Processo Seletivo**

**Edital** 



# PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO № 01/2025 EDITAL № 54/2025

O Prefeito do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, considerando o resultado final do Processo de Seleção Simplificado destinado à contratação de Professor de Educação Infantil, Professor, Professor com Habilitação em Inglês e Professor com Habilitação em Educação Física, e, considerando o Edital de Convocação Nº 49/2025,

#### RESOLVE

Art. 1º Fica desclassificado do Processo de Seleção Simplificado № 01/2025, acima identificado, o candidato abaixo listado, vez que regularmente convocado pelo Edital № 47/2025, protocolou Declaração de Desistência sob nº 938/2025:

# **PROFESSOR**KATLEEN ANDRESSA HEEP

**Art. 2º** Em razão da desclassificação do candidato acima mencionado ficam abertas para convocações os próximos candidatos pela ordem classificatória do Decreto Nº 5.650/2025.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2025.

LARI HITZ Prefeito



Terça-feira, 22 de Abril de 2025

# **Poder Executivo**

# **Processo Seletivo**

**Edital** 



# PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO № 03/2025 EDITAL № 02/2025

Dispõe sobre a Homologação das Inscrições para o cargo de **Professor**, visando compor listagem para futuras contratações, nos termos da Lei Municipal nº 1.411/2011 (contratação temporária), para atuar nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 03/2025 no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 01/2025, resolve:

**TORNAR PÚBLICO:** Ficam homologadas as inscrições do Processo de Seleção Simplificado – PSS Nº 03/2025, aberto através do Edital nº 01/2025, conforme abaixo relacionado:

## **INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS:**

	PROFESSOR					
Nº Inscrição	Nome	PNE *				
30	ALEKSANDRA TAINARA BILLER	Não				
3	ALESSANDRA APARECIDA DOS ANJOS MENDES HEIN	Não				
18	ALESSANDRA BUCHOLZ DUTRA	Não				
49	ALEXANDRA KLAUS MUNDT	Não				
12	ALINE LEMOS FEIER	Não				
1	ALINE TAUANE LESKE BERRES	Não				
68	ALZIRA BARP	Não				
56	AMANDA LARISSA BALD	Não				
24	ANA CAROLINA BENTO APPELT	Não				
14	ANA KELLY MARCELINA DA CRUZ	Não				
52	ANA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA	Não				
20	ANDREIA VANESSA BAMBERG ALMADAZ	Não				
29	ANDRESSA MILENA DRESCH FEITEN	Não				
31	ANDRESSA SABRINE DALL'OGLIO GEHLEN	Não				
39	ANDRINEIA GRIEGER LORSCHEITER	Não				
37	ANGELA BETINA REMONTI	Não				
74	BETINA PYETRA KRUGER ROCHA	Não				
43	BRUNA LETICIA DOS SANTOS	Não				
65	CARINE DE PADUA GOMES	Não				
11	CARLA MARINES LASCH DE MELO	Não				
17	CELIA MARIA ARAUJO CRUZ WERLANG	Não				
2	CINTHIA THAUANA IAPP	Não				
8	CLAUDINEIA DA SILVA FROELINH	Não				
51	CLEUNICE MAJOLO	Não				
32	DANIELE CARINA HOFFMANN OLSEN	Não				
40	DEBORA SILVEIRA COUTO	Não				
67	EVELYN DUTRA COSTA	Não				
23	GABRIELA DA SILVA ULLRICH	Não				
33	GEZIANE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	Não				
25	INES MOLINA	Não				
38	JANETE RAMBO	Não				

Avenida Tucunduva, 833 • CEP: 85930-000 • Nova Santa Rosa • PR• Fone/Fax: (45) 3253-1144 www.novasantarosa.pr.gov.br• novasantarosa@novasantarosa.pr.gov.br• CNPJ: 77.116.663/0001-09



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



	-	
63	JENIFER CAROLINE ITTNER NEUMANN	Não
7	JIANIA BIALOSO ANTUNES	Não
53	JOSIANE DEISE ZISMANN BLOCH	Não
35	JUSSARA LEONIDAS PAES	Não
36	KAITE CRISTINA MORAIS	Não
47	KAREN REGINA RODRIGUES	Não
16	KARINA LUIZA SCHWEIG ULMANN	Não
9	KARINE EISEN	Não
61	KATLEEN ANDRESSA HEEP	Não
46	KELLE CRISTINE SCHRODER HOFFMANN	Não
60	KELLY DE OLIVEIRA SANTOS	Não
55	LAURA CAROLINE NIEDERMEYER	Não
42	LOIDE APARECIDA DO AMARAL	Não
71	LUANA DE AGUIAR DALCULTIVO	Não
70	LUCIA APARECIDA DE SOUZA SELL	Não
26	LUCIANA NORBERTO GONCALVES KELM	Não
15	MAIARA BONFIM DA SILVA	Não
48	MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA	Não
58	MONICA REGINA SCHULZ KRUGER	Não
72	MONIQUE MALIKOSKY	Não
13	NOELI ANA INHOATTO	Não
69	OZIELIA DA SILVA MARINHO	Não
66	PATRICIA ALVES MOREIRA	Não
62	SCHEILA DAIANE STIEBE EHLERT	Não
22	SIRLEI DA SILVA SOARES	Não
41	SIRLEI MULLER	Não
57	TAINARA RAISSA RISCHTON	Não
5	VANESSA DOS SANTOS RISTAU	Não
21	VANESSA PAULA MACHADO	Não
6	VANESSA TATIANE KELM	Não
54	VANIA RAQUEL FERREIRA DE LIMA KOCH	Não
73	WERENA DENZER DE MATOS	Não

## **INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS:**

PROFESSOR						
Nº Inscrição	Nome	PNE *	Critério			
45	ALINE FRANCIELI BRUNETO DOS SANTOS	Não	Conforme item 4.4 do edital			
	MACHADO SCHMECHEL					
19	BARBARA JUNG SCHNEIDER	Não	Conforme item 4.4 do edital			
27	BIANCA PEREIRA DA SILVA CARVALHO	Não	Conforme item 4.4 do edital			
50	DANIELA DOS SANTOS	Não	Conforme item 4.4 do edital			
59	EMERSON IZIDORO	Não	Conforme item 4.4 do edital			
64	JESSICA CAMILA DE OLIVEIRA MELO	Não	Conforme item 4.4 do edital			
10	KASSIA JULIA SCHRODER DA SILVA	Não	Conforme item 4.4 do edital			

Avenida Tucunduva, 833 • CEP: 85930-000 • Nova Santa Rosa • PR• Fone/Fax: (45) 3253-1144 www.novasantarosa.pr.gov.br• novasantarosa@novasantarosa.pr.gov.br• CNPJ: 77.116.663/0001-09



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



34	MARIA DE FATIMA DA SILVA MENDES LIMA	Não	Conforme item 4.4 do edital
4	NELI TEREZINHA PEROZA	Não	Conforme item 4.4 do edital
44	ROSIMEIRE DE LOURDES PEREIRA	Não	Conforme item 4.4 do edital
28	SOLANGE LUCIA HENZ DOS SANTOS	Não	Conforme item 4.4 do edital
75	ANA PAULA STOFFEL	Não	Conforme item 4.2 do edital

<sup>\*</sup>Portador de necessidade especial.

Nova Santa Rosa, 22 de abril de 2025.

Leila Suely Hitz Seyboth
Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificado

Lari Hitz Prefeito



Terça-feira, 22 de Abril de 2025

# **Poder Executivo**

#### **Processo Seletivo**

**Edital** 



# PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO № 01/2025 EDITAL № 55/2025

O Prefeito do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, considerando o resultado final do Processo de Seleção Simplificado destinado à contratação de Professor de Educação Infantil, Professor, Professor com Habilitação em Inglês e Professor com Habilitação em Educação Física, e, considerando o Edital de Convocação Nº 53/2025,

#### RESOLVE

Art. 1º Fica desclassificado do Processo de Seleção Simplificado № 01/2025, acima identificado, o candidato abaixo listado, vez que regularmente convocado pelo Edital № 53/2025, protocolou Declaração de Desistência sob nº 940/2025:

# PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA BETINA PYETRA KRUGER ROCHA

Art. 2º Em razão da desclassificação do candidato acima mencionado ficam abertas para convocações os próximos candidatos pela ordem classificatória do Decreto Nº 5.650/2025.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2025.

LARI HITZ Prefeito



Terça-feira, 22 de Abril de 2025

# **Poder Executivo**

#### **Processo Seletivo**

**Edital** 



# PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO № 01/2025 EDITAL № 56/2025

# CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

O Município de Nova Santa Rosa — Estado do Paraná, através da Comissão constituída pela Portaria nº 091/2025, de 20 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são delegadas, com base na Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal e nos termos das Leis Municipais nº 1.411/2011, de 07 de dezembro de 2011, Lei nº 1.705/2015 de 16 de fevereiro de 2015 e a Lei nº 1.802/2016 de 17 de fevereiro de 2016, Decreto nº 5.650 de 20 de fevereiro de 2025, homologando o Edital nº 05/2025 contendo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025,

#### RESOLVE

I – CONVOCAR, o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, pela ordem de classificação final, para que compareça ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Santa Rosa, sito Avenida Tucunduva, 833, Nova Santa Rosa – PR, nos dias 23 a 30 de abril de 2025, durante o horário normal de expediente:

# PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA LUIZ CARLOS CARDOZO

II – DETERMINAR que o candidato convocado apresente a documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:

- 01 foto 3x4 recente
- Cópia da Carteira profissional (CTPS)
- Cópia da Cédula de Identidade
- Cópia do CPF/MF
- Cópia do Certificado Militar
- Cópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação
- Cópia do Registro Civil (casamento ou nascimento)
- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores
- Cópia do Comprovante de Escolaridade
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado
- Cópia do PIS/PASEP
- **Cópia** da Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens atualizada (Lei Federal nº 8.429/92)
- Cópia do comprovante de tipagem sanguínea
- Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida por cartório judicial da comarca onde reside
- Atestado médico de aptidão física e mental.

Avenida Tucunduva, 833 • CEP: 85930-000 • Nova Santa Rosa • PR • Fone/Fax: (45) 3253-1144 www.novasantarosa.pr.gov.br • novasantarosa@novasantarosa.pr.gov.br • CNPJ: 77.116.663/0001-09



Terça-feira, 22 de Abril de 2025



**III – COMUNICAR** que o candidato que não se fizer presente no prazo estipulado pelo presente Edital, perderá o lugar de classificação. Após a apresentação dos documentos solicitados, a data da contratação será divulgada pelo órgão de divulgação oficial do município após conferência e aprovação dos documentos requisitados para a contratação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2025.

LARI HITZ Prefeito

Avenida Tucunduva, 833 • CEP: 85930-000 • Nova Santa Rosa • PR • Fone/Fax: (45) 3253-1144 www.novasantarosa.pr.gov.br • novasantarosa@novasantarosa.pr.gov.br • CNPJ: 77.116.663/0001-09



Terça-feira, 22 de Abril de 2025

# **Poder Executivo**

#### **Processo Seletivo**

**Edital** 



# PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO № 01/2025 EDITAL № 57/2025

O Prefeito do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, considerando o resultado final do Processo de Seleção Simplificado destinado à contratação de Professor de Educação Infantil, Professor, Professor com Habilitação em Inglês e Professor com Habilitação em Educação Física, e, considerando o Edital de Convocação Nº 53/2025,

#### RESOLVE

Art. 1º Fica desclassificado do Processo de Seleção Simplificado № 01/2025, acima identificado, o candidato abaixo listado, vez que regularmente convocado pelo Edital № 53/2025, protocolou Declaração de Desistência sob nº 941/2025:

#### **PROFESSOR**

SCHEILA DAIANE STIEBE EHLERT

Art. 2º Em razão da desclassificação do candidato acima mencionado ficam abertas para convocações os próximos candidatos pela ordem classificatória do Decreto Nº 5.650/2025.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2025.

LARI HITZ Prefeito



Terça-feira, 22 de Abril de 2025

# **Poder Executivo**

## Convocação

Reunião



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretária de Saúde do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, através do Fundo Municipal de Saúde, faz saber a quem possa interessar, que a Secretaria de Saúde de Nova Santa Rosa realizará reunião mensal com o Conselho Municipal de Saúde para apresentação do REMUME e aprovação de resoluções no seguinte local, data e horário:

Local: Centro de Saúde Lídia Boll - Sala de Reuniões

Rua Guarani, número 581, Centro

Data: 24 de abril de 2025

Horário: 16:00 horas.

Assim todos os membros do Conselho Municipal de Saúde ficam devidamente convocados para participarem desta Reunião.

Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2025.

LARI HITZ Prefeito

